

**“Dispõe Sobre as Diretrizes para a
Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e
dá Outras Providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

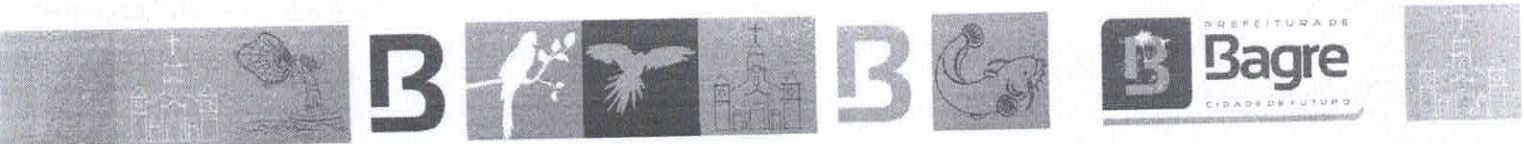
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao parágrafo 2º, do art.165 da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, da Lei Orgânica do Município de Bagre, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Bagre, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município de Bagre e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município de Bagre; e
- VI - As disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 2º O Poder Público Municipal terá como prioridades básicas a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais através de políticas setoriais voltadas para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. Serão realizadas ações integradas de Governo definidas em diretrizes estratégicas voltadas para as áreas de menor índice de qualidade de vida.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, são aquelas apresentadas no Anexo de Metas e Prioridades que fazem parte do Plano Plurianual, relativo ao quadriênio 2022 - 2025.

Parágrafo Único Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e a sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual, compreenderá o Orçamento Fiscal, presa Municipal e o Orçamento da Seguridade Social, conforme o art. 125 da Lei Orgânica do Município de Bagre.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

I - Mensagem de encaminhamento do Lei Orçamentária Anual constituída de:

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br

**B****B****PREFEITURA DE**
Bagre
CIDADE DO FUTURO

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal;
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II - Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, especificados no art. 4º desta Lei; e
- c) discriminação da legislação da receita.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidades orçamentárias, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Lei Orçamentária Anual por programas.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

GABINETE DO PREFEITO

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, de seguridade social ou de investimento da empresa estatal.

§ 5º As unidades orçamentárias são o menor nível da classificação institucional e serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como sendo os de maior nível da classificação institucional.


§ 6º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

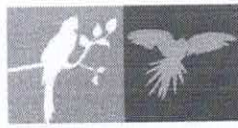
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;


GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br

**B****B****B** **Bagre**
CIDADE DE FUTURO

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 7º A Reserva de Contingência prevista no art. 19 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 8º A especificação da modalidade de aplicação que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - aplicação direta - 90; ou

II - a definir, no caso da Reserva de Contingência - 99.

§ 9º As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 9º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 10. A elaboração da Proposta Orçamentária, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 11. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de abril de 2024.

§ 1º Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2025 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2023.

§ 2º A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

Art. 12 A Lei Orçamentária Anual incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar, periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, mediante a utilização da inflação acumulada do período.

Parágrafo Único A atualização de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à realização de excesso de arrecadação em volume suficiente para cobrir a elevação da disponibilidade orçamentária.

Art. 13 Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III - de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;
- V - a contribuição previdenciária de seus servidores;

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



VI - dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos.

Art. 14 A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I - os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II - as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III - as alterações na legislação tributária para o exercício de 2025; e

IV - o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 15 A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I - as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, no que couber; e

II - as parcelas de receitas de convênios ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 16 A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados ou com autorizações concedidas, e desembolso assegurado para o exercício de 2025.

Parágrafo Único: A contratação de novos empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, à realização de obras essenciais ou à prestação de serviços fundamentais à população.

GABINETE DO PREFEITO

AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15

CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 17 A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa municipal será assegurada em Lei Orçamentária, à conta de Encargos Gerais do Município sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos.

Art. 19 Constará no Orçamento Fiscal, dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais e conforme estabelecido na alínea b, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A Reserva de Contingência participará em até um por cento do total da receita corrente líquida.

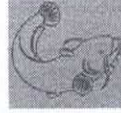
Art. 20 O aporte de recursos do Tesouro Municipal para Autarquias e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no caput deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 21. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 10 de setembro, sua proposta orçamentária, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita prevista, para o exercício de 2025, conforme estabelecido na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 22. Na proposta orçamentária serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 1º, do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II Das Vedações

Art. 23 Na programação das despesas, será vedado:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II - fixar despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada, que não consideram as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Bagre;

III - a programação de novos projetos sem que tenham sido alocados recursos suficientes para as despesas com investimentos em andamento e para as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacional ou internacionais; e

VI - pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Município a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles que tenham finalizado o processo licitatório.

§ 2º Serão consideradas despesas de conservação do patrimônio público aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Subseção III

Das Transferências para o Setor Privado

Art. 24. As transferências a título de subvenções, poderão ser realizadas mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º No caso de destinação de subvenção social para entidades privadas as mesmas deverão ser sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses dos recursos de subvenções sociais serão efetivados através de convênios.

Art. 25. A destinação de recursos a título de “auxílios”, previstos no § 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas somente para entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 26. A destinação de recursos a título de “contribuições”, previstas nos §§ 2º e 6º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser realizadas no caso de entidades privadas somente para as sem fins lucrativos.

Art. 27. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou material de distribuição gratuita.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



II -material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 28. Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos artigos 24, 25, 26 e 27.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 29. A execução das despesas de que tratam os artigos 24, 25, 26 e 27, deste Projeto de Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. O orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 32. O Orçamento de Investimento previsto no inciso II, do art.125, da Lei Orgânica do Município de Bagre, será apresentado para cada Empresa Pública e para cada Sociedade de Economia Mista em que o Município de Bagre detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art.33. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento a que se refere o artigo anterior será feito por Empresa, de modo a identificar as receitas:

- I - geradas pela própria Empresa;
- II - decorrentes da participação acionária da Prefeitura Municipal de BAGRE; e
- III - oriundas de outras fontes.

Art.34. São considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

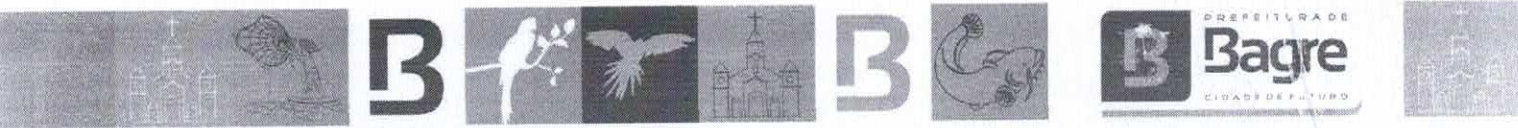
Art.35. Os investimentos à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal mediante participação acionária, serão programados de acordo com as dotações previstas no respectivo Orçamento.

Art.36. As empresas cuja programação conste integralmente no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2025 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, assim como o excesso de arrecadação do exercício, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 38. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes a unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bagre.

§ 1º O Poder Legislativo enviará cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo de três dias, ao Poder Executivo para que o mesmo proceda aos devidos registros.

§ 2º No mês de encerramento do exercício financeiro, o Ato a que se refere o caput deste artigo, deverá ser encaminhado ao Poder Executivo até o último dia do respectivo mês.

Art. 39. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais poderão ser modificados e ou desmembradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projeto, atividade e operação especial constante da Lei Orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar, desde que decorra de:

- I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e
- II - fatos que independam da ação volitiva do gestor.

Art. 41. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo 1º, do art. 8º, desta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidade de aplicação e as fontes de recursos.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Parágrafo Único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajuste na classificação funcional.

Art. 42. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único. A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovada até o término da corrente sessão legislativa.

Art. 44. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2025, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação atualizada, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Bagre e substanciada pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - precatórios;
- V - obras em andamento;
- VI - contratos de serviços;

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



VII - as operações oficiais de crédito; e

VIII - contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas, mencionadas no § 1º deste artigo, poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 45. Os Poderes deverão elaborar e publicar por ato próprio até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma de desembolso mensal, por Órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A programação financeira definida no caput deste artigo será revista no final de cada quadrimestre, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 46. O desembolso dos recursos financeiros, para manutenção do Poder Legislativo Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, não poderá ultrapassar o percentual relativos ao somatório da receita tributária Municipal e das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos art's 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Bagre é de 7% (sete por cento).

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, previstas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder, observando:

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



I - o comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

II - a natureza da despesa, conforme definir ato do chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o final de cada bimestre a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

§ 2º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada Poder, nos trinta dias subsequentes.

III - poderá, ainda o Poder Executivo autorizado abrir novos elementos de despesa e fontes de recursos objetivando equacionar eventuais lacunas, através do processo de transposição, remanejamento ou de transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, entre elementos de despesas, via ato administrativo quando da execução orçamentária.

Art. 48. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 49. Não serão objetos de limitação:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida;

II - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado; e

III - contrapartidas municipais em convênios e operações de créditos firmados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



Art. 50. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Bagre, observarão o limite estabelecido no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Bagre, Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras, bem como admitir ou contratar pessoal.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos no art. 50 desta Lei

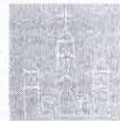
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BAGRE

Art. 53. O Poder Executivo enviará, caso necessário, à Câmara Municipal de Bagre, no corrente exercício, Lei que vise alterar a legislação tributária para 2025, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da Dívida Ativa.

Art. 54. A concessão ou ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate à sonegação e a elisão fiscal, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

Parágrafo Único A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As metas apresentadas no Anexo de Metas Fiscais, em anexo, são resultados presumidos a partir de parâmetros de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), taxas de inflação e projeções de crescimento das receitas municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, a estimativa de receita e a fixação de despesa poderão ser modificadas em vista dos parâmetros, utilizados na atual projeção, sofrerem alterações conjunturais, podendo as metas fiscais serem ajustadas, conforme justificativa.

Art. 56. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 57. A avaliação dos resultados dos Programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada através dos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 58. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, em 16 de Setembro de 2024.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

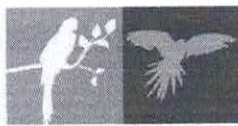
Certidão de Publicação

Certifico para devidos fins nos termos do Art. 73 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal. O presente Documento foi Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Bagre.

Em: 16/09/2024.

[Assinatura]
Departamento de Publicação

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br

**B****B**

PARTE II:

- MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA ORÇAMENTARIA

CÓDIGO	RECEITA	2025	2026	2027
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	134.236.672,00	147.658.926,00	162.369.795,00
1100.00.00.0000.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.865.910,00	3.152.146,00	3.467.327,00
1110.00.00.0000.000	Impostos	2.769.870,00	3.046.511,00	3.351.147,00
1112.00.00.0000.000	Impostos sobre o Patrimônio	55.805,00	61.370,00	67.520,00
1112.50.00.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	51.325,00	56.450,00	62.100,00
1112.50.01.0000.000	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	51.325,00	56.450,00	62.100,00
1112.53.00.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	4.480,00	4.920,00	5.420,00
1112.53.01.0000.000	"Impostos sobre Transmissão ""Inter Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal"	4.480,00	4.920,00	5.420,00
1113.00.00.0000.000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.410.960,00	2.652.056,00	2.917.260,00
1113.03.00.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.410.960,00	2.652.056,00	2.917.260,00
1113.03.10.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.110.120,00	2.321.132,00	2.553.245,00
1113.03.11.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.110.120,00	2.321.132,00	2.553.245,00
1113.03.40.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	300.840,00	330.924,00	364.015,00
1113.03.41.0000.000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	300.840,00	330.924,00	364.015,00
1114.00.00.0000.000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	303.105,00	333.085,00	366.367,00
1114.51.00.0000.000	Impostos sobre Serviços	303.105,00	333.085,00	366.367,00
1114.51.10.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	303.105,00	333.085,00	366.367,00
1114.51.11.0000.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	303.105,00	333.085,00	366.367,00
1114.51.11.0100.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PF Arrecadação Normal	20.810,00	22.890,00	25.170,00
1114.51.11.0200.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PF Retido na Fonte	213.295,00	234.625,00	258.087,00
1114.51.11.0400.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PJ Arrecadação Normal	29.700,00	32.670,00	35.930,00
1114.51.11.0500.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN PJ Retido na Fonte	9.600,00	10.230,00	11.250,00
1114.51.11.0700.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN - Simples Nacional	29.700,00	32.670,00	35.930,00
1114.51.11.0700.000	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal - ISSQN - Simples Nacional	96.040,00	105.635,00	116.180,00
1120.00.00.0000.000	Taxas	15.990,00	17.580,00	19.330,00
1121.01.00.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	15.990,00	17.580,00	19.330,00
1121.01.01.0000.000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	15.990,00	17.580,00	19.330,00
1121.04.00.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	11.275,00	12.400,00	13.640,00
1121.04.01.0000.000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	11.275,00	12.400,00	13.640,00

1121.50.00.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	7.295,00	8.025,00	8.820,00
1121.50.01.0000.000	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	7.295,00	8.025,00	8.820,00
1122.00.00.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços	61.480,00	67.630,00	74.390,00
1122.01.00.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	61.480,00	67.630,00	74.390,00
1122.01.01.0000.000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	61.480,00	67.630,00	74.390,00
1200.00.00.0000.000	Contribuições	814.000,00	895.400,00	984.940,00
1240.00.00.0000.000	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	814.000,00	895.400,00	984.940,00
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	3.843.245,00	4.227.570,00	4.594.073,00
1310.00.00.0000.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.395,00	44.435,00	48.880,00
1311.00.00.0000.000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	40.395,00	44.435,00	48.880,00
1311.01.00.0000.000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmio, Tarifas de Ocupação	10.250,00	11.275,00	12.400,00
1311.01.10.0000.000	Aluguéis e Arrendamentos	10.250,00	11.275,00	12.400,00
1311.01.11.0000.000	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	10.250,00	11.275,00	12.400,00
1311.99.00.0000.000	Outras Receitas Imobiliárias	30.145,00	33.160,00	36.480,00
1311.99.01.0000.000	Outras Receitas Imobiliárias - Principal	30.145,00	33.160,00	36.480,00
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	3.802.850,00	4.183.135,00	4.545.193,00
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	3.802.850,00	4.183.135,00	4.545.193,00
1321.01.00.0000.000	Remuneração de Depósitos Bancários	3.802.850,00	4.183.135,00	4.545.193,00
1321.01.01.0000.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	3.802.850,00	4.183.135,00	4.545.193,00
1321.01.01.0100.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Fundo de Educação	56.250,00	61.875,00	11.810,00
1321.01.01.0200.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FUNDEB	1.903.000,00	2.093.300,00	2.302.630,00
1321.01.01.0500.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FMS	473.000,00	520.300,00	572.330,00
1321.01.01.0600.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - FMS	366.300,00	402.930,00	443.220,00
1321.01.01.0700.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - PM	657.800,00	723.580,00	795.938,00
1321.01.01.0900.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal - Outros	346.500,00	381.150,00	419.265,00
1600.00.00.0000.000	Receita de Serviços	339.950,00	373.945,00	411.340,00
1610.00.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	339.950,00	373.945,00	411.340,00
1611.00.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	339.950,00	373.945,00	411.340,00
1611.01.00.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	339.950,00	373.945,00	411.340,00
1611.01.01.0000.000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	339.950,00	373.945,00	411.340,00
1700.00.00.0000.000	Transferências Correntes	126.101.052,00	138.710.095,00	152.582.365,00
1710.00.00.0000.000	Transferências da União e de suas Entidades	89.485.565,00	98.433.020,00	108.277.350,00
1711.00.00.0000.000	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	36.878.800,00	40.566.680,00	44.623.340,00
1711.51.00.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	36.866.500,00	40.553.150,00	44.608.460,00

1711.51.10.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	35.970.000,00	39.567.000,00	43.523.700,00
1711.51.11.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	35.970.000,00	39.567.000,00	43.523.700,00
1711.51.20.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	896.500,00	986.150,00	1.084.760,00
1711.51.21.0000.000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	896.500,00	986.150,00	1.084.760,00
1711.52.00.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	12.300,00	13.530,00	14.880,00
1711.52.01.0000.000	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	12.300,00	13.530,00	14.880,00
1712.00.00.0000.000	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	715.510,00	787.060,00	865.760,00
1712.50.00.0000.000	Cota-partê da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	700.800,00	770.880,00	847.960,00
1712.52.00.0000.000	Cota-partê da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	700.800,00	770.880,00	847.960,00
1712.52.40.0000.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	700.800,00	770.880,00	847.960,00
1712.52.41.0000.000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	700.800,00	770.880,00	847.960,00
1712.99.00.0000.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	14.710,00	16.180,00	17.800,00
1712.99.01.0000.000	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	14.710,00	16.180,00	17.800,00
1713.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.543.795,00	19.297.120,00	21.227.725,00
1713.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Se	12.846.795,00	14.131.470,00	15.544.625,00
1713.50.10.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	11.202.295,00	12.322.520,00	13.554.775,00
1713.50.11.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	11.092.295,00	12.201.520,00	13.421.675,00
1713.50.11.0900.000	Vigilância Sanitária	742.500,00	816.750,00	898.425,00
1713.50.11.1100.000	Piso de Atenção básica - Pab Fixo	6.380.000,00	7.018.000,00	7.719.800,00
1713.50.11.1200.000	Programa Saúde da Família - Pab Variável	340.575,00	374.630,00	412.100,00
1713.50.11.1300.000	Agentes Comunitários de Saúde - Pab Variável	3.531.000,00	3.884.100,00	4.272.510,00
1713.50.11.1400.000	Saúde Bucal - Pab Variável	98.220,00	108.040,00	118.840,00
1713.50.13.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Dívida at	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1713.50.13.0600.000	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1713.50.30.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	1.328.800,00	1.461.680,00	1.607.850,00
1713.50.31.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Princípi	1.328.800,00	1.461.680,00	1.607.850,00
1713.50.31.0200.000	Incentivo Financeiro Aos Estados, Distrito Federal E Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária	1.218.800,00	1.340.680,00	1.474.750,00
1713.50.31.0400.000	Transferência De Recursos Para Combate Ao Coronavírus (Covid-19)	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1713.50.40.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	315.700,00	347.270,00	382.000,00
1713.50.41.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Pr	315.700,00	347.270,00	382.000,00
1713.51.00.0000.000	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de S	1.446.500,00	1.590.150,00	1.750.000,00
1713.51.40.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	1.446.500,00	1.590.150,00	1.750.000,00

1713.51.41.0000.000	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - P	1.446.500,00	1.590.150,00	1.750.000,00
1713.99.00.0000.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	3.250.500,00	3.575.500,00	3.933.100,00
1713.99.01.0000.000	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.250.500,00	3.575.500,00	3.933.100,00
1714.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	3.517.130,00	3.868.830,00	4.255.715,00
1714.50.00.0000.000	Transferências do Salário-Educação	953.300,00	1.048.630,00	1.153.500,00
1714.50.01.0000.000	Transferências do Salário-Educação - Principal	953.300,00	1.048.630,00	1.153.500,00
1714.51.00.0000.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	78.375,00	86.200,00	94.820,00
1714.51.01.0000.000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	78.375,00	86.200,00	94.820,00
1714.52.00.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	821.020,00	903.120,00	993.430,00
1714.52.01.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	821.020,00	903.120,00	993.430,00
1714.53.00.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	923.035,00	1.015.340,00	1.116.870,00
1714.53.01.0000.000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	923.035,00	1.015.340,00	1.116.870,00
1714.99.00.0000.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	741.400,00	815.540,00	897.095,00
1714.99.01.0000.000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	741.400,00	815.540,00	897.095,00
1715.00.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de V	26.842.500,00	29.526.750,00	32.479.600,00
1715.50.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAT	11.082.500,00	12.190.750,00	13.410.000,00
1715.50.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAT - Principal	11.082.500,00	12.190.750,00	13.410.000,00
1715.51.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	15.430.000,00	16.973.000,00	18.670.300,00
1715.51.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	15.430.000,00	16.973.000,00	18.670.300,00
1715.52.00.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAR	330.000,00	363.000,00	399.300,00
1715.52.01.0000.000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAAR - Principal	330.000,00	363.000,00	399.300,00
1716.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.977.370,00	3.275.110,00	3.602.600,00
1716.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.977.370,00	3.275.110,00	3.602.600,00
1716.50.01.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.977.370,00	3.275.110,00	3.602.600,00
1716.50.01.0300.000	Transferências do Índice De Gestão Descentralizada - IGD/PBF	75.790,00	83.370,00	91.700,00
1716.50.01.0500.000	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI - FNAS	75.790,00	83.370,00	91.700,00
1716.50.01.1300.000	Transf. FNAS - Ações Estratégicas Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	75.790,00	83.370,00	91.700,00
1716.50.01.9900.000	Outras Transferências do FNAS - Principal	2.750.000,00	3.025.000,00	3.327.500,00
1719.00.00.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.010.460,00	1.111.470,00	1.222.610,00
1719.58.00.0000.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	144.760,00	159.200,00	175.120,00
1719.58.01.0000.000	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	144.760,00	159.200,00	175.120,00
1719.60.00.0000.000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	350.000,00	385.000,00	423.500,00
1719.60.01.0000.000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	350.000,00	385.000,00	423.500,00

1719.99.00.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	515.700,00	567.270,00	623.990,00
1719.99.01.0000.000	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	515.700,00	567.270,00	623.990,00
1720.00.00.0000.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.077.607,00	13.285.405,00	14.614.185,00
1721.00.00.0000.000	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	9.320.775,00	10.252.875,00	11.278.160,00
1721.50.00.0000.000	Cota-Parte do ICMS	9.043.445,00	9.947.790,00	10.942.570,00
1721.50.01.0000.000	Cota-Parte do ICMS - Principal	9.043.445,00	9.947.790,00	10.942.570,00
1721.51.00.0000.000	Cota-Parte do IPVA	68.530,00	75.405,00	82.945,00
1721.51.01.0000.000	Cota-Parte do IPVA - Principal	68.530,00	75.405,00	82.945,00
1721.52.00.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios	198.550,00	218.405,00	240.245,00
1721.52.01.0000.000	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	198.550,00	218.405,00	240.245,00
1721.53.00.0000.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	10.250,00	11.275,00	12.400,00
1721.53.01.0000.000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	10.250,00	11.275,00	12.400,00
1724.00.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.561.462,00	2.817.630,00	3.099.400,00
1724.50.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS	463.615,00	510.000,00	561.000,00
1724.50.01.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	463.615,00	510.000,00	561.000,00
1724.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	2.097.847,00	2.307.630,00	2.538.400,00
1724.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	2.097.847,00	2.307.630,00	2.538.400,00
1729.99.00.0000.000	Outras Transferências dos Estados e DF	195.370,00	214.900,00	236.625,00
1729.99.01.0000.000	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	195.370,00	214.900,00	236.625,00
1750.00.00.0000.000	Transferências de Outras Instituições Públicas	24.537.880,00	26.991.670,00	29.690.830,00
1751.00.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	24.537.880,00	26.991.670,00	29.690.830,00
1751.50.00.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	24.537.880,00	26.991.670,00	29.690.830,00
1751.50.01.0000.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	24.537.880,00	26.991.670,00	29.690.830,00
1900.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	272.515,00	299.770,00	329.750,00
1920.00.00.0000.000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.630,00	6.190,00	6.810,00
1922.00.00.0000.000	Restituições	5.630,00	6.190,00	6.810,00
1922.99.00.0000.000	Outras Restituições	5.630,00	6.190,00	6.810,00
1990.00.00.0000.000	Demais Receitas Correntes	266.885,00	293.580,00	322.940,00
1999.00.00.0000.000	Outras Receitas Correntes	266.885,00	293.580,00	322.940,00
1999.99.00.0000.000	Outras Receitas	266.885,00	293.580,00	322.940,00
1999.99.20.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	261.885,00	288.080,00	316.890,00
1999.99.21.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	243.800,00	268.180,00	295.000,00
1999.99.23.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Dívida Ativa	18.085,00	19.900,00	21.890,00

1999.99.30.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1999.99.31.0000.000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Financeiras - Principal	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2000.00.00.0000.000	Receitas de Capital	10.499.930,00	11.549.915,00	12.705.782,00
2200.00.00.0000.000	Alienação de Bens	94.050,00	103.445,00	113.782,00
2210.00.00.0000.000	Alienação de Bens Móveis	21.705,00	23.875,00	26.262,00
2213.00.00.0000.000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes	21.705,00	23.875,00	26.262,00
2213.01.00.0000.000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	21.705,00	23.875,00	26.262,00
2213.01.01.0000.000	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	72.345,00	79.570,00	87.520,00
2220.00.00.0000.000	Alienação de Bens Imóveis	72.345,00	79.570,00	87.520,00
2221.00.00.0000.000	Alienação de Bens Imóveis	72.345,00	79.570,00	87.520,00
2221.01.00.0000.000	Alienação de Bens Imóveis	72.345,00	79.570,00	87.520,00
2221.01.01.0000.000	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.405.880,00	11.446.470,00	12.592.000,00
2400.00.00.0000.000	Transferências de Capital	3.200.000,00	3.520.000,00	3.872.000,00
2410.00.00.0000.000	Transferências da União e de suas Entidades	3.200.000,00	3.520.000,00	3.872.000,00
2414.00.00.0000.000	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.200.000,00	3.520.000,00	3.872.000,00
2414.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	3.200.000,00	3.520.000,00	3.872.000,00
2414.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	7.205.880,00	7.926.470,00	8.720.000,00
2420.00.00.0000.000	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.205.880,00	7.926.470,00	8.720.000,00
2422.00.00.0000.000	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.205.880,00	7.926.470,00	8.720.000,00
2422.99.00.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	7.205.880,00	7.926.470,00	8.720.000,00
2422.99.01.0000.000	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	-6.602.122,00	-6.833.195,00	-6.833.195,00
9000.00.00.0000.000	Deduções	-6.602.122,00	-6.833.195,00	-6.833.195,00
9500.00.00.0000.000	Deduções	-6.602.122,00	-6.833.195,00	-6.833.195,00
9510.00.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Receitas Correntes	-6.602.122,00	-6.833.195,00	-6.833.195,00
9517.00.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências da União e de suas Entidades	-4.770.113,00	-4.937.066,00	-4.937.066,00
9517.10.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	-4.761.479,00	-4.928.130,00	-4.928.130,00
9517.11.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências Decorrentes de Participação dos Municípios - FPM	-4.759.019,00	-4.925.585,00	-4.925.585,00
9517.11.51.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	-4.759.019,00	-4.925.585,00	-4.925.585,00
9517.11.51.1100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.460,00	-2.545,00	-2.545,00
9517.11.52.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-2.460,00	-2.545,00	-2.545,00
9517.11.52.0100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-8.634,00	-8.936,00	-8.936,00
9517.19.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	-8.634,00	-8.936,00	-8.936,00
9517.19.51.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	-8.634,00	-8.936,00	-8.936,00
9517.19.51.0100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	-8.634,00	-8.936,00	-8.936,00

		-1.832.009,00	-1.896.129,00	-1.896.129,00
9517.20.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-1.832.009,00	-1.896.129,00	-1.896.129,00
9517.21.00.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	-1.808.689,00	-1.871.993,00	-1.871.993,00
9517.21.50.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do ICMS	-1.808.689,00	-1.871.993,00	-1.871.993,00
9517.21.50.0100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.098,00	-2.171,00	-2.171,00
9517.21.51.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do IPVA	-2.098,00	-2.171,00	-2.171,00
9517.21.51.0100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do IPVA - Principal	-21.222,00	-21.965,00	-21.965,00
9517.21.52.0000.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do IPI - Municípios	-21.222,00	-21.965,00	-21.965,00
9517.21.52.0100.000	Dedução para formação do FUNDEB de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	138.134.480,00	152.375.646,00	168.242.382,00
Total Geral da Receita:				

**B****B**

PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



PARTE III:

- DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de contingência	1.150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	330.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas descrionárias	330.000,00
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	1.480.000,00	SUBTOTAL	1.480.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	550.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de despesas descrionárias	550.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	2.030.000,00	TOTAL	2.030.000,00

Fonte: SEFIN



PARTE IV:

- ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS 2021
- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- ORIGEM E APLICÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A faint, light-colored illustration in the background of the bottom section. It depicts a fisherman on the left, holding a large net, and a church with a steeple on the right. There are also some birds flying in the sky.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS 2025

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor	Valor	%PIB	%RCL	Valor	Valor	%PIB	%RCL	Valor	Valor	%PIB	%RCL
	Corrente (a)	Constante (4)	(a/PIB) x 100	(a/RCL)X100	Corrente (b)	Constante (4)	(b / PIB) x 100	(b/RCL)X100	Corrente (c)	Constante (4)	(c/PIB) x 100	(c/RCL)X100
Receita Total	138.134.480,00	76.140.712,16	59,65	108,23	152.375.646,00	90.856.625,13	64,51	108,20	168.242.382,00	108.627.571,02	63,25	108,17
Receitas Primárias (I)	134.196.277,00	73.969.946,53	57,95	105,14	147.615.904,70	88.018.546,72	62,50	104,82	162.377.495,17	104.840.841,41	61,27	104,40
Despesa Total	138.134.480,00	76.140.712,16	59,65	108,23	152.375.646,00	90.856.625,13	64,51	108,20	168.242.382,00	108.627.571,02	63,25	108,17
Despesas Primárias (II)	108.459.936,00	59.783.891,52	46,84	84,98	119.305.929,60	71.138.232,43	50,51	84,72	131.236.522,56	84.734.325,00	49,52	84,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.845.540,30	12.041.417,87	9,43	17,12	24.030.094,33	14.328.361,06	10,17	17,06	26.433.103,76	17.066.828,36	9,97	16,99
Resultado Nominal	21.845.540,30	12.041.417,87	9,43	17,12	24.030.094,33	14.328.361,06	10,17	17,06	26.433.103,76	17.066.828,36	9,97	16,99
Dívida Pública Consolidada	3.602.394,64	3.407.808,76	1,56	2,82	3.962.634,10	2.362.789,40	1,68	2,81	4.358.897,51	2.814.370,81	1,64	2,80
Dívida Consolidada Líquida	36.795.164,92	20.281.757,76	15,89	28,83	40.474.681,42	24.133.731,69	17,14	28,74	44.522.149,56	28.746.222,60	16,80	28,62
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%

FONTE: SEFIN

2025: - 231.540.000,00
RCL P/ 2024: - 236.190.000,00
2027: - 240.910.000,00

*PIB do Estado Para/Banco Central

NOTA TÉCNICA: CONSIDERANDO COMO TAXA DE INFLAÇÃO PARA 2024, 2025 E 2026: 105%. CONSIDERANDO A TAXA DE CRESCIMENTO NO PERCENTUAL DE 10% P/ 2025, 2026 E 2027
RCL P/ 2024: R\$ 127.634.550,00
RCL P/ 2025: R\$ 140.855.731,00
RCL P/ 2026: R\$ 155.516.600,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

AValiação DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

R\$ EM 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	Em 2023 (a)	% PIB	% RCL ES/RCL	Em 2023 (b)	RC Realizada/% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total ^{(1) (2)}	84.896.337,00	0,3788	1,05	122.234.260,00	0,5454	1,08	37.337.923,00	43,98
Receitas Primárias (I) ^{(1) (2)}	74.251.791,00	0,3313	0,92	118.247.231,00	0,5277	1,05	43.995.440,00	59,25
Despesa Total ⁽³⁾	84.896.337,00	0,3788	1,05	130.736.381,00	0,5834	1,16	45.840.044,00	54,00
Despesas Primárias (II) (3)	65.608.328,00	0,2928	0,81	124.878.331,00	0,5572	1,11	59.270.003,00	90,34
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.643.463,00	0,0861	0,11	-6.631.100,00	-0,0296	-0,06	15.274.563,00	-176,72
Resultado Nominal	6.169.837,99	0,0275	0,08	7.895.425,00	0,0352	0,07	14.065.262,99	227,97
Dívida Pública Consolidada	5.439.666,25	0,0243	0,07	30.631.806,00	0,1367	0,27	36.071.472,25	663,12
Dívida Consolidada Líquida	1.825.896,94	0,0081	0,02	33.450.149,00	0,1493	0,30	31.624.252,06	1731,98

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

FONTE: SEFIN

FAPESPA = Valor do PIB Estadual de 2023 em bilhões: 224.100.000,00

RCL ESTIMADO: R\$ 80.581.821,00

RCL EXECUTADO: R\$ 112.770.872,27



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ANEXO E METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
METAS ANUAIS - 2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	80.172.354,20	84.896.337,00	5,89	105.812.576,00	24,64	138.134.480,00	30,55	152.375.646,00	10,31	168.242.382,00	10,41	
Receitas Primárias (I)	86.559.295,40	86.559.295,40	0,00	107.725.911,00	24,45	134.196.277,00	24,57	147.615.904,70	10,00	162.377.495,17	10,00	
Despesa Total	80.172.354,20	84.896.337,00	5,89	105.812.576,00	24,64	138.134.480,00	30,55	152.375.646,00	10,31	168.242.382,00	10,41	
Despesas Primárias (II)	63.214.214,16	63.214.214,16	0,00	85.362.337,36	35,04	108.459.936,00	27,06	119.305.929,60	10,00	131.236.522,56	10,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	23.345.081,24	7.895.425,40	-66,18	6.378.860,00	-19,21	21.845.540,30	242,47	24.030.094,33	10,00	26.433.103,76	10,00	
Resultado Nominal	7.895.425,40	7.895.425,40	0,00	6.378.860,00	-19,21	21.845.540,30	242,47	24.030.094,33	10,00	26.433.103,76	10,00	
Dívida Pública Consolidada	3.362.873,94	3.362.873,94	0,00	3.480.574,53	3,50	3.602.394,64	3,50	3.962.634,10	10,00	4.358.897,51	10,00	
Dívida Consolidada Líquida	-848.088,87	-848.088,87	0,00	-908.494,00	7,12	36795164,92	-4150,13	40474681,42	10,00	44522149,56	10,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	80.172.354,20	84.896.337,00	5,89	105.812.576,00	24,64	138.134.480,00	30,55	152.375.646,00	10,31	168.242.382,00	10,41	
Receitas Primárias (I)	72.266.697,52	82.163.545,70	13,69	102.255.254,86	24,45	73.969.946,53	-27,66	88.018.546,72	18,99	104.840.841,41	19,11	
Despesa Total	80.172.354,20	80.585.037,49	0,51	100.439.084,95	24,64	76.140.712,16	-24,19	90.856.625,13	19,33	108.627.571,02	19,56	
Despesas Primárias (II)	72.230.838,98	60.004.000,15	-16,93	81.027.373,86	35,04	59.783.891,52	-26,22	71.138.232,43	18,99	84.734.325,00	19,11	
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.858,54	7.494.471,19	20800,10	6.054.921,69	-19,21	12.041.417,87	98,87	14.328.361,06	18,99	17.066.828,36	19,11	
Resultado Nominal	35.858,54	7.494.471,19	20800,10	6.054.921,69	-19,21	12.041.417,87	98,87	14.328.361,06	18,99	17.066.828,36	19,11	
Dívida Pública Consolidada	3.131.714,28	3.192.096,77	1,93	3.303.820,15	3,50	3.407.808,76	3,15	2.362.789,40	-30,67	2.814.370,81	19,11	
Dívida Consolidada Líquida	-789.792,33	-805.020,29	1,93	-862.357,85	7,12	20.281.757,76	-2451,90	24.133.731,69	18,99	28746222,60	19,11	

Fonte:SEFIN.

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) Tx.de inflação: 10%; para os anos acima considerados.

(3) tx. cresc. econ.: 10% para os anos de 2025-2027



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

	2023	%	2022	%	2021	%	R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32.877.502,61	100	21.904.730,97	100	10.572.064,66	100	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultados Acumulados	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	21.904.730,97	100	21.904.730,97	100	10.572.064,66	100	

FONTE: SEFIN



ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = (Ia- IIId)+IIIh)	(h) = (Ib- IIle)+IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: SEFIN

NOTA TÉCNICA: Sem movimento de alienação de ativos, para os anos acima identificados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

Demonstrativo 6
Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores
Nota Técnica: O município pertence ao Regime Geral de Previdência Social - INSS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**ANEXO METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
			ISS/IPTU/TLPL	SEM MOVIMENTO		
	TOTAL					R\$ 1,00

FONTE: SEFIN
Nota Técnica: Não existe previsão de Renúncia de Receita para os anos acima.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	4.189.049,12
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	24.537.880,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	414.322,92
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	24.952.202,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	414.322,92
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: SEFIN

**B****B**

PREFEITURA DE
Bagre
CIDADE DE FUTURO



PARTE V:

- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL- ANEXO 6

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAGRE

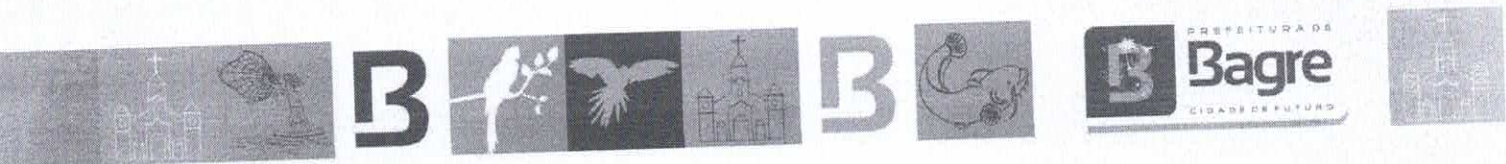
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE
2025

RS 1,00

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	134.236.672,00	
Impostos, Taxas e Constituições de Melhoria	2.865.910,00	
Contribuições	814.000,00	
Receita Patrimonial	40.395,00	
Aplicações Financeiras (II)	3.802.850,00	
Outras Receitas Patrimoniais	339.950,00	
Receita de Serviços	126.101.052,00	
Transferências Correntes	272.515,00	
Demais Receitas Correntes		
Outras Receitas Financeiras (III)	272.515,00	
Receitas Correntes Restantes		
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	134.196.277,00	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	10.499.930,00	
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)	94.050,00	
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	94.050,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	10.405.880,00	
Outras Alienações de Bens	10.405.880,00	
Transferências de Capital		
Convênios		
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	10.499.930,00	
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	144.696.207,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA	
	2024 (a)	2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	30.631.806,42	33.694.987,06
DEDUÇÕES (XXIX)	-2.818.343,51	-3.100.177,86
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	152.860,18	168.146,20
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.971.203,69	3.268.324,06
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	33.450.149,93	36.795.164,92
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	-3.345.014,99	
AJUSTE METODOLÓGICO	2025	70.245.314,85
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) - (XXXa - XXXb)		0
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)		33.694.987,06
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)		0
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		0
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		0
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)		0
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		0
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-39.895.342,78	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV-XXVI)	-39.895.342,78	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		



PARTE VI:

- PROJETOS EM ANDAMENTO, ARTIGO 45 DA LRF



GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br

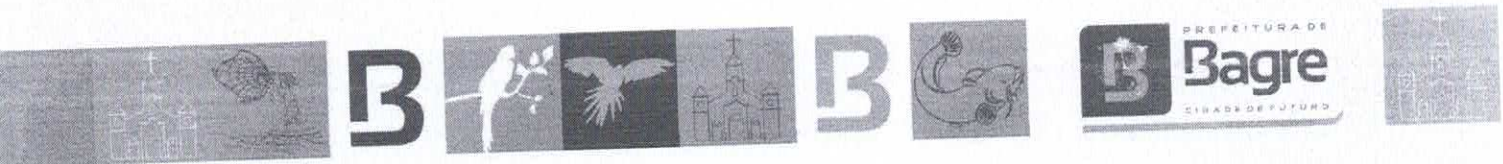


ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

**RELATÓRIO PREVISTO NO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00
PROJETOS EM ANDAMENTO 2021**

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar n° 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2021 estão alocados no PPA 2022-2025.



PARTE VII:

- ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

A faint, light-colored illustration at the bottom of the page depicting a coastal scene. It shows a person in a hat holding a large fishing net, a church with a cross, a palm tree, and a fish in the water.

GABINETE DO PREFEITO
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 658 BAIRRO CENTRO, CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15
CONTATO: 91 99302-1808, E-MAIL: gabinete@bagre.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2025

Estão disponibilizados no PPA 2022/2025, em anexo.